



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	20170506/001
FLS:	640
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

Processo Administrativo nº 20170506-001

Interessado: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS

Assunto: Contratação de empresa para execução de implantação de 59 kits sanitários domiciliares no Município de Bom Lugar – MA, de acordo com o Convênio nº 070/2016-FUNASA.

PARECER n° 2209001/2017

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preços nº 009/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de implantação de 59 kits sanitários domiciliares no Município de Bom Lugar – MA, de acordo com o Convênio nº 070/2016-FUNASA.

Sobre a licitação para execução de serviços, assim estabelece a o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93: in verbis:

Art. 7º (...)

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foi juntado aos autos o projeto básico dos serviços.



Processo:	20170506 / 001
FLS:	647
Rubrica:	JV

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

O valor dos serviços, foi orçado pela administração em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Assim, a modalidade de licitação – Tomada de Preços – foi corretamente escolhida.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (**Tomada de Preços nº 009/2017**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 009/2017, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 04 de setembro 2017, às 11:44 h, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas, compareceram as seguintes empresas: ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA – EPP; G. A. AGUIAR – ME; H.T. CONSTRUÇÕES LTDA; M. SOARES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – ME, ocorrendo apenas o credenciamento das empresas, ficando marcada uma nova reunião para abertura dos envelopes.

Em 11 de setembro de 2017, às 09:00 h, foi realizada a reabertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, compareceram as empresas credenciadas: G. A. AGUIAR – ME; H. T. CONSTRUÇÕES LTDA; E.M. SOARES CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – ME, e ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA – EPP, foi declarada **HABILITADA** pela comissão de licitação a empresa **G. A. AGUIAR – ME**, ao passo que, as demais empresas foram declaradas inabilitadas por descumprirem as determinações do Edital. Foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para as Empresas H.T. CONSTRUÇÕES LTDA e E.M. SOARES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME apresentarem recurso diante do inconformismo pela decisão da comissão de licitação, conforme ata da segunda sessão de abertura da T.P. nº 009/2017.



Processo:	20170506/1001
FLS:	642
Rubrica:	Jp

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO.
BOM LUGAR – MARANHÃO

Na data de 20 de setembro de 2017, às 09:00 h, houve a reabertura do Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, com a finalidade de apurar a proposta da empresa habilitada no certame, sendo que as empresas que manifestaram interesse em interpor recursos, não o fizeram no prazo aberto pela Comissão. Assim, escoado o prazo sem interposição de recurso por parte das empresas, foi dado continuidade ao certame, sendo aberto o envelope de Proposta da empresa G. A. AGUIAR – ME, onde verificou-se que a empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 691.405,94 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)**. Destarte, após apuração e classificação da proposta, deu-se como vencedora a empresa G.A AGUIAR – ME, por apresentar o menor preço global, diante do resultado a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à empresa G. A AGUIAR – ME.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos ao Gestor para homologação do processo, o que foi prontamente atendido, passando posteriormente o processo à esta assessoria para emissão de parecer.

DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise dos documentos de habilitação, considerou a empresa G. A. AGUIAR – ME habilitada para o certame, por ter preenchido os requisitos previstos no edital.

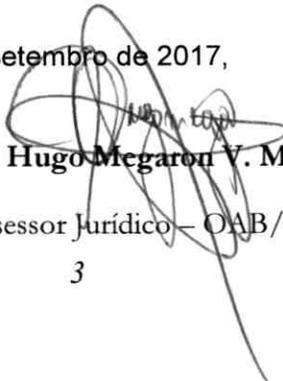
Momento seguinte passou a fase de julgamento da proposta apresentada pela Empresa G. A. AGUIAR – ME, sendo constatado pela CPL que a proposta apresentada pela empresa, encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa G. A. AGUIAR – ME é vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela celebração do contrato com a Empresa G. A. AGUIAR – ME para execução do serviço licitado.

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 22 de setembro de 2017,


Hugo Megaron V. Miranda

Assessor Jurídico – OAB/MA 12.949